DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.791, de 16 de abril de 2.021

Dispõe sobre a revogação do Decreto n° 2.790, de 12/04/2021, que trata da antecipação do Feriado do dia 21 de abril de 2.021, Tiradentes, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º – Fica revogado o em todos os seus termos e efeitos o Decreto n° 2.790, de 12/04/2021, que trata da antecipação do feriado do dia 21 de abril de 2.021, em que se comemora o Dia de Tiradentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 16 de abril de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.792, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, REFERENTES À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), autorizada flexibilizações, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp/;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Na Fase 1 (Vermelha), somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, clínicas

odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e delivery;

III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) limitação de horário de funcionamento, que será no período compreendido entre as 06h00 e 20h;

b) obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

c) limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente por família, a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, sendo proibido a entrada e permanência de crianças;

d) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

e) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;

f) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

g) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

h) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

i) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

j) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

k) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;

l) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

IV - Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, food trucks, lojas de conveniência, permitido apenas serviços de entrega na modalidade delivery durante 24h e serviços de entrega na modalidade drive thru até às 20h, sendo que, a partir do dia 26 de abril de 2021, fica permitido o consumo no local, devendo ser observado o seguinte:

a) ocupação máxima de 25% da capacidade física do estabelecimento, com fechamento do estabelecimento até as 20h;

b) o consumo de bebidas alcoólicas no local será permitido até às 16h;

c) distância de 4 metros entre as mesas;

d) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

e) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;

f) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);

g) proibição de aglomerações;

h) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;

i) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

j) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;

k) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

l) guardanapos de tecidos estão proibidos;

m) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;

n) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o

caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;

o) fica permitido o sistema de self-service nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;

p) ficam proibidas apresentações de músicas ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizada por Djs;

V - Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local e permitida a venda das 06h00 às 20h;

VI - Distribuidora de bebidas e congêneres, poderão funcionar até ás 20h, podendo, após esse horário o funcionamento ocorrer na modalidade delivery durante 24h;

VII - Bares poderão funcionar até ás 16h, apenas nas modalidades delivery e drive thru, sendo proibido o funcionamento e a venda de bebidas alcóolicas após esse horário;

VIII - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

IX - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos e postos de combustíveis;

X - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

XI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

XII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

XIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XIV - Construção civil e indústria;

XV - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com atendimentos de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente), devendo o fechamento ocorrer até as 19h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, além do controle de entrada de clientes;

XVI - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

XVII - Lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento;

XVIII - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais: ficam permitidos os serviços entrega na casa do comprador (delivery) e retirada do produto por clientes somente dentro do veículo (drive-thru), somente o pagamento poderá ser fazer de forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento. A entrada do cliente no interior do estabelecimento está proibida;

XIX - Serviços de pet shop, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega a domicílio, vedada presença de clientes no estabelecimento;

XX - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida nas modalidades virtual e delivery, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento.

§ 1.º- A entrada do cliente no interior do estabelecimento para o comércio presencial, será permitida a partir do dia 26 de abril de 2021, devendo funcionar de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente).

§ 2.º- Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo caput deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 3.º- A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (delivery) até às 20h.

ART. 4.º - Os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com fechamento até as 20h00, adotando as seguintes medidas:

a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;

b) colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;

c) intensificar as ações de limpeza do ambiente;

d) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;

e) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;

f) proibido o consumo de alimento e bebidas no local.

ART. 5.º - A partir do dia 26 de abril de 2021, as academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como personal trainer, poderão prestar serviços em até 10 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 25% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);

c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;

d) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;

e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;

g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

k) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 30%, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

a) bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;

b) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;

c) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;

d) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;

e) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;

f) não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc;

ART. 7.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 8.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1.º- A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2.º- Será aplicada a multa no valor de R$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

ART. 9.º - Fica adotado no âmbito do Município de Taiúva, o Toque de Restrição, que será obedecido das 20hs às 06hs, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (delivery), que podem funcionar 24 horas.

§ 1.º - O Toque de Restrição de que trata o caput deste artigo, será extensivo ao período compreendido entre as 20hs da sexta-feira até às 06hs da segunda-feira, sendo proibido o funcionamento de todas as atividades, com exceção dos serviços de saúde, farmácias, padarias, postos de combustíveis, religiosos e serviços de entrega de produtos no sistema delivery.

§ 2.º - Durante o período de que trata o parágrafo anterior, fica proibido a venda de bebidas alcóolicas nas padarias e lojas de conveniências de postos de combustíveis, que deverão permanecer fechadas, salvo se a venda for efetivada no sistema delivery.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ART. 10. - O Paço Municipal funcionará em horário reduzido, no período das 07h até as 13h, sendo proibido o atendimento presencial em todos os setores, com exceção do Departamento de Arrecadação (Lançadoria), que poderá ter atendimento presencial, com a entrada e permanência de apenas uma pessoa por vez, apenas no guichê.

§ 1.º- A Prefeitura Municipal disponibilizará canais de atendimento via telefone e on line (e-mail), para atendimento da população nos demais setores da Prefeitura Municipal de Taiúva durante o período de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º- Os serviços públicos essenciais, especialmente da área da saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, etc., funcionarão normalmente.

ART. 11. - Fica proibido a realização de festas e reuniões em chácaras, áreas de lazer, casas de festas e piscinas, sendo que aos proprietários que realizarem ou autorizarem festas e reuniões, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões e festas familiares em residências, em linha reta, ascendente e descendente, para até no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitido também a presença de até 05 (cinco) pessoas, sem vínculo de parentesco entre si, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas.

ART. 12. - É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação na penalidade de advertência e em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, para aplicação das sanções prevista em Lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for flagrado em ambientes com aglomeração, também responderá pelas penalidades funcionais previstas em Lei.

ART. 13. - Não será permitido a permanência de mais de duas pessoas reunidas em locais públicos, como ruas, praças, etc., sendo que em caso de desrespeito, será aplicado multa de R$ 100,00 (cem reais) para cada infrator.

ART. 14. - O transporte intermunicipal de passageiros somente será realizado em caso de necessidade e com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento).

ART. 15. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021; Decreto Municipal nº 2.779, de 26 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2.784, de 29 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
RETI-RATIFICAÇÃO DE EDITAL

Órgão Licitante: Município de Taiúva. Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2021. Objeto: Aquisição de um cortador de grama profissional tripulado giro zero. Retificação: Onde se lê: “Data da Realização e Horário: 22/04/2021 às 8h”. Leia-se: “Data da Realização e Horário: 23/04/2021 às 8h”. Onde se lê: “3.2. A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, no endereço Rua 21 de Abril, nº 334 - Centro, Taiuva/SP, conduzida pela pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.”. Leia-se: “3.2. A sessão de processamento

do Pregão Presencial será realizada no Centro Físico, Educacional e Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, Taiuva-SP, conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.”. Ratificação: Ficam Ratificados os demais itens do edital. O edital corrigido poderá ser adquirido no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@ taiuva.sp.gov.br. Taiuva, 19 de abril de 2021. Leandro José Jesus Baptista. Prefeito Municipal.